

Altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre modificações nas fachadas de edificações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que trata de condomínio em edificações, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de estabelecer quórum de aprovação pelos condôminos de modificação em fachada de edificação condominial.

Art. 2º O § 2º do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá realizar obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência de 3/4 (três quartos) dos condôminos.” (NR)

Art. 3º O art. 1.351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.351.

Parágrafo único. O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá realizar obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência de 3/4 (três quartos) dos condôminos em assembleia convocada com item específico na ordem do dia para apreciação da matéria, e desde que seu custo seja suportado pelo interessado.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente